



Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

04/11/2020

AS 16:10 Horas

Ass: *Daniela Carla*

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 20 de outubro de 2020, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 75, de 2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO, ONEROSA OU POR CONTRAPARTIDA, DE ÁREAS, ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS COMERCIAIS" juntamente com as Emendas Nº 11, 12, 13 e 14/2020.

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,  
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 2020.

*Vite*  
Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

*Jaime*  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

*Rafael Pasqualotto*  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO, ONEROSA OU POR CONTRAPARTIDA, DE ÁREAS, ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS COMERCIAIS.

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a outorgar a concessão de uso, onerosa ou por contrapartida, de áreas, espaços e logradouros públicos, para fins comerciais, mediante licitação na modalidade concorrência.

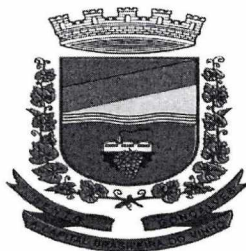
Parágrafo único. O valor a ser cobrado referente ao espaço, deverá ser atrelado ao valor imobiliário do local da concessão, através de avaliação imobiliária.

Art. 2º As áreas, espaços e logradouros públicos que poderão ser objeto de concessão de uso, nos termos do art. 1º, desta Lei, consistem em:

- I - ruas, esquinas, meios-fios e calçadas;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º A concessão será onerosa ou mediante contrapartida pelo concessionário, e terá duração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 4º Todas as condições de outorga, direitos e obrigações das partes serão estabelecidas mediante Contrato, a ser firmado entre a vencedora da licitação e o Município de Bento Gonçalves.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Em caso de não pagamento das obrigações por até 3 (três) meses, pela parte do concessionário, o Município de Bento Gonçalves terá o direito ao rompimento do contrato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal